Assunto: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores
Interessada: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira – (Prefeita)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretáros e Servidores. Prefeitura Municipal de Primavera. Legislatura de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a Lei nº 2.678/12, de 05 de setembro de 2012, que fixa o pagamento de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera, para a Legislatura de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente.

RESOLUÇÃO Nº 10.618, DE 06/12/2012

Processo nº 201216616-00
Origem: Prefeitura Municipal de Breves
Assunto: Cadastro da Lei 2.272/2012
Responsável: Orquidéia Nascimento da Costa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Breves. Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Cadastro da Lei nº 2.272/2012.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Decisão: CADASTRAR a Lei nº 2.272/2012 do Município de Breves, que fixa subsídios de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Prefeito, R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Vice-Prefeito e R$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Secretários Municipais no período 2013/2016, sem a possibilidade de serem acrescentados gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

RESOLUÇÃO Nº 10.619, DE 06/12/2012

Processo nº 201216464-00
Origem: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Assunto: Cadastro da Lei 164/2012
Responsável: Norival Rodrigues Pimentel
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru. Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Cadastro da Lei nº 164/2012.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Decisão: CADASTRAR a Lei nº 164/2012 do Município de Limoeiro do Ajuru, que fixa subsídios de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Prefeito, R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) para o Vice- Prefeito e R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para os Secretários Municipais no período 2013/2016, sem a possibilidade de serem acrescentados gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

RESOLUÇÃO Nº 10.620, DE 06/12/2012

Processo nº 201212207-00
Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço
Assunto: Cadastro da Lei 611/2012
Responsável: Raimundo Odivan Costa Viegas
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Melgaço. Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Cadastro da Lei nº 611/2012.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Decisão: CADASTRAR a Lei nº 611/2012 do Município de Melgaço, que fixa subsídios de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Prefeito, R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o vice-Prefeito e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os secretários municipais no período 2013/2016, nos termos como sancionada.

RESOLUÇÃO Nº 10.621, DE 06/12/2012

Processo nº 201215389-00
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Assunto: Cadastro da Lei 877/2012
Responsável: José de Sousa Rolim
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Moju. Subsídios Prefeito, e Vice-Prefeito. Cadastro da Lei nº 877/2012.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Decisão: CADASTRAR a Lei nº 877/2012 do Município de Moju, que fixa subsídios de R$ 12.958,00 (doze mil novecentos e cinquenta e oito reais) para o Prefeito e de R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) para o Vice-Prefeito, para o período 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.622, DE 06/12/2012

Processo nº 201217655-00
Origem: Câmara Municipal de Salvaterra
Assunto: Cadastro da Resolução 002/2012
Responsável: João Ribeiro Batista de Souza
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Salvaterra. Subsídios Vereadores. Resolução 002/2012. Cadastro.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Decisão: CADASTRAR a Resolução 002/2012 da Câmara Municipal de Salvaterra, que estabelece em R$ 3.978,50 (três mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) os subsídios para os Membros daquela Casa Legislativa para a Legislatura 2013/2016, nos termos de sua promulgação.

RESOLUÇÃO Nº 10.704, DE 22/01/2013

Processo nº 201216774-00
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto: Fixação dos subsídios dos Vereadores, legislatura 2013/2016
Responsável: Lindomar dos Reis Marinho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Lei Municipal nº 2.547/2012-C.M. de Jacundá. Fixação dos subsídios dos Vereadores para legislatura 2013/2016. Observância do Art. 37, X, c/c Art. 29, VI, "c", da CF/88. Pelo cadastramento. Dê-se ciência ao interessado. Remeter os autos a 4ª Controladoria.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a Lei Municipal nº 2.547/2012, de 19 de setembro de 2012, que fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura 2013 / 2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.705, DE 22/01/2013

Processo nº 201217367-00
Origem: Câmara Municipal de Rondon do Pará
Assunto: Fixação dos subsídios dos Vereadores, legislatura 2013/2016
Responsável: Gedeon Ramos da Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 001/2012 – C.M. de Rondon do Pará. Fixação dos subsídios dos Vereadores para legislatura 2013/2016. Observância do Art. 37, X, c/c Art. 29, VI, "b", da CF/88. Pelo cadastramento. Dê-se ciência ao interessado. Remeter os autos a 4ª Controladoria.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2012, de 25 de setembro de 2012, que fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura 2013/2016.

ACÓRDÃO Nº 20.299, DE 28/09/2010

Processo nº 400022007-00 – 200801942-00
Origem: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável: Dorival Rodrigues Barra
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru. Exercício de 2007. Aprovar, c/ ressalva. Multas. Expedir Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. Dorival Rodrigues Barra, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R$ 543.511,47 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e onze reais e quarenta e sete centavos), somente após o recolhimento das seguintes multas:
1) R$ 1.104,00 (hum mil, cento e quatro reais), relativo a 5% de seu subsídio anual percebido (R$ 22.080,00), pela intempestividade na remessa dos RGF's, com fulcro no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º da lei Federal nº 10.028/2000, vencidos os Conselheiros José Carlos Araújo e a Auditora Convocada Nair Centeno, apenas quanto ao percentual;
2) R$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada ocorrência, com fulcro no Art. 57, Inciso II, da lei Complementar nº 25/94, em face da realização de despesas sem autorização legal e pela incorreta apropriação dos encargos patronais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 22.307, DE 12/07/2012

Processo nº 1100022003-00
Origem: Câmara Municipal de Brasil Novo
Assunto : Recurso de Revisão referente ao ACÓRDÃO Nº 17.271/2008
Interessado: Alexandre Lunelli
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Brasil Novo. Exercício financeiro de 2003. Conhecer o recurso e dar-lhe provimento total. Reformar a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 17.271/2008/TCM-PA. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento total, reformando assim, a decisão desta Corte de Contas contida no ACÓRDÃO Nº 17.271/TCM-PA, de 08 de maio de 2008, aprovando as contas da Câmara Municipal de Brasil Novo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Alexandre Lunelli, devendo este Tribunal expedir em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R$ 398.693,16 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.407, DE 26/06/2012

Processo nº 201118546-00 – (1220022008-00)
Origem: Câmara Municipal de Santa Barbara
Assunto: Recurso de Revisão referente ao ACÓRDÃO Nº 21.405/11.
Interessado: Emanoel Alfredo de Souza Amorim
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Santa Barbara. Exercício financeiro de 2008. Conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial. Reformar a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 21.405/2011/TCM-PA. Pela aprovação das contas. Multa. Expedir Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: I – Conhecer do presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando assim, a decisão desta Corte de Contas contida no ACÓRDÃO Nº 21.405/TCM-PA, de 06 de setembro de 2011, aprovando, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Barbara, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Emanoel Alfredo de Souza Amorim;
II – Reduzir a multa referente a não remessa do RGF do 2º semestre para 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, o que perfaz o valor de R$ 1.080,00 (hum mil, oitenta reais);
III – Expedir em favor do ordenador de despesas, o competente Alvará de Quitação no valor de R$ 458.247,87 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e e sete centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento da multa acima.

ACÓRDÃO Nº 22.454, DE 03/07/2012

Processo nº 200918700-00
Origem: Câmara Municipal de Oriximiná
Assunto: Recurso de Revisão referente ao ACÓRDÃO Nº 14.278/2006
Interessado: Agenor Figueira Batista
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Oriximiná. Exercício financeiro de 2003. Conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial. Reformar a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 14.278/2006/TCM-PA. Pela aprovação das contas, com ressalvas. Multas. Expedir Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: I – Conhecer do presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando assim, a decisão desta Corte de Contas contida no ACÓRDÃO Nº 14.278/TCM-PA, de 21 de fevereiro de 2006, aprovando, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Oriximiná, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Agenor Figueira Batista;
II – Reduzir a multa referente a remessa do RGF para 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, o que perfaz o valor de R$ 1.080,00 (hum mil, oitenta reais), mantendo a de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente a não apropriação dos encargos patronais;
III – Expedir em favor do ordenador de despesas, o competente Alvará de Quitação no valor de R$ 2.658.754,53 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento das multas acima.

ACÓRDÃO Nº 22.457, DE 03/07/2012

Processo nº 200706273-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio
Assunto: Recurso de Revisão referente ao ACÓRDÃO Nº 10.794/2002
Interessada: Bárbara Ferreira de Alencar
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE